

LEI Nº 416/96

EMENTA: Cria o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e da Outras Providências.

O Prefeito do Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ibimirim aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS:

I - Recursos provenientes da Transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelece no transcurso de cada exercício;

III - Doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo realizadas na forma da Lei;



CARTÓRIO ÚNICO DE IBIMIRIM/PE Claudilene Gomes Correia
Av. Castro Alves, 402-A - Centro - Ibimirim/PE - CEP: 56.590-000 - Tel.: (87) 8811.4106 - E-mail: cartorioibimirim-claudilene@uol.com.br | TABELA

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original a qual me reporto e dou fé. Empl. R\$ 2,79; ISNR R\$ 0,62. FERC R\$ 0,31. Ibimirim-PE, 19/04/2016 10:29:40.

Selo: 0076992.ISX04201601.00456

JOSE ROBERTO CORREIA DE JESUS Escrevente Substituto

Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital.



V - as Parcelas do Produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestações de serviços e das outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social, terá direito a receber por força da Lei e de Convênio no Setor;

VI - Produtos de Convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes;

§ 2º - Os recursos que compõem o fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob denominação do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Art. 3º - O FMSA, será gerido pela Prefeitura Municipal sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

§ 1º - A Proposta do Fundo Municipal de Assistência Social FMSA, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMSA, integrará o orçamento da Prefeitura Municipal.



CARTÓRIO ÚNICO DE IBIRIMIR/PE Claudilene Gomes Correia

Av. Castro Alves, 402-A - Centro - Ibirimir/PE - CEP: 56.580-000 - Tel.: (87) 9811.4106 - E-mail: cartorioibirimir-claudilene@uol.com.br | TABELA

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original a qual me reporto e dou fé. Emol. R\$ 2,79; TSNR R\$ 0,62

FERC R\$ 0,31. Ibirimir-PE, 19/04/2016 10:29:40.

Selo:0076992.ND704201601.00457

JOSE ROBERTO CORREIA DE JESUS - escrevente Substituto

Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital.



Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento Total ou Parcial de Programas, Projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão de Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política de assistência social em parcerias com Órgãos Conveniados;

II - Pagamento pela Prestação de serviços a entidades conveniadas do setor público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - Aquisição de Material Permanente e de Consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de Gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos no âmbito de Assistência Social;

VII - Pagamento dos benefícios auxiliares, conforme o disposto no inciso I do Artigo 15º da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registrados no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



CARTÓRIO ÚNICO DE IBIRIMIR/PE

Claudilene Gomes Correia

Av. Castro Alves, 402-A - Centro - Ibirimir/PE - CEP: 56.590-000 - Tel.: (87) 8811.4106 - E-mail: cartorioibirimir-claudilene@uol.com.br | TABELIA

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original a qual me reporto e dou fé. Emol. R\$ 2,79; TSNR R\$ 0,62.

FERC R\$ 0,31. Ibirimir-PE, 19/04/2016 10:29:40.

Selo: 0076992.LTZ04201601.00458

JOSE ROBERTO CORREIA DE JESUS Escrevente Substituto

Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital.



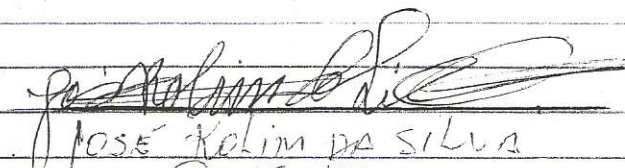
§ Único - As Transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a Legislação vigente sobre o matéria e de conformidades com os Programas, Projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, necessariamente de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrente da implementação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), obedecendo as prescrições contidas nos artigos I a IV do parágrafo 1º do art. 43º da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Março de 1996.


JOSE KALIM DA SILVA
PREFEITO.



CARTÓRIO ÚNICO DE IBIRIMIR Claudilene Gomes Correia
Av. Castro Alves, 402-A - Centro - Ibirimir/PE - CEP: 56.590-900 - Tel.: (81) 8811.4106 - E-mail: cartorio@ibirimir-claudilene@uol.com.br | TABELA

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original a qual me reporto e dou fé. Emol. R\$ 2,79; TSNR R\$ 0,62.
FERC R\$ 0,31. Ibirimir-PE, 19/04/2016 10:29:40.
Selo:0076992.XAW04201601.00459

JOSE ROBERTO CORREIA DE JESUS Escrevente Substituto

Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital.

